



RESOLUÇÃO CEPE Nº. 173/2006

Altera os Arts. 22, 28 e 41 e revoga os Arts. 21 e 23 da Resolução n. 130/2006 que aprovou o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CONSIDERANDO o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL aprovado pela Resolução CEPE nº 130/2006;

CONSIDERANDO, que a formalização, cadastro e controle da vigência dos convênios para estágios celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina e as entidades concedentes de estágio cabe, atualmente, à Divisão de Convênios e Acompanhamentos da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Planejamento, de forma descentralizada da Divisão de Estágios, Projetos e Monitoria da Diretoria de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação a quem compete a operacionalização interna dos estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar em uma única Divisão todos os trabalhos que se relacionem diretamente aos estágios, de forma a propiciar que coordenadores de estágio, supervisores de estágio, estudantes e unidades concedentes de estágio se reportem a somente uma Unidade desta Universidade para as tratativas concernentes ao assunto;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do Art. 21.

Art. 2º O Art. 22 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 22 [...]

[...]

XII - formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio visando estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade;

XIII - manter cadastro das entidades que constituem campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;

XIV - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.

Art. 3º Fica revogado o Art. 23 e seus incisos.

Art. 4º O Art. 28 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 28 [...]

[...]



III - definir em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;

[...]

Art. 5º

O Art. 41 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 41. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Departamentos, em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo e, em última instância, pela Câmara de Graduação.

Art. 6º

O texto compilado do Regulamento Geral de Estágio aprovado pela Resolução CEPE n. 130/2006, com as alterações promovidas pela presente Resolução, fica fazendo parte desta como Anexo I.

Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de outubro de 2006.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

(Republicada, em face da ausência na publicação anterior do prescrito no Art. 6º, tal como, agora, se registra na presente Resolução).



ANEXO I

Aprova o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos no Processo n. 20899/2006 pela Comissão Especial designada pela Portaria n. 3685 de 14 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 2 de junho de 2006, entre a Universidade Estadual de Londrina e o Ministério Público do Trabalho, em decorrência do Procedimento Investigatório nº 107/2005 e nos Processos nº 13323/2004, 30902/2004 e 24664/2005;

CONSIDERANDO o Art. 82. da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL, constante das folhas de 01 a 10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 13/2005 e as disposições em contrário.

TÍTULO I CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O estágio na Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações



reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação da Universidade.

Art. 2º O estágio, componente Curricular Obrigatório determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.

Art. 3º O estágio na Universidade Estadual de Londrina tem as seguintes modalidades:

- I- Estágio Curricular Obrigatório, cuja diretriz e carga horária de desenvolvimento é regulamentada através do Projeto Pedagógico de cada curso;
- II- Estágio Curricular não Obrigatório, cuja diretriz é estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 4º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso, nos termos que dispõe o Regulamento de Estágio do respectivo curso.

Art. 5º Somente pode realizar estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de graduação.

Art. 6º O estágio deverá ser realizado em área compatível com o curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Art. 7º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

TÍTULO II CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;



III- avaliação.

Art. 9º Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I- existência e disponibilização de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
- II- aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III- anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 10 e 11, deste Regulamento;
- IV- existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 10. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 11. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 12. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

§ 1º Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso.
- II- quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
- III- plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de estágio.



§ 2º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Art. 6º.

§ 3º A concedente atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.

TÍTULO III
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 13. Aprovado o campo e o Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de Estágio, que o encaminhará à DEPM/PROGRAD.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Estágio poderão ser autorizados, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à DEPM/PROGRAD.

Art. 14. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
- II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
- III - obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à DEPM/PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
- IV - 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 15. O descumprimento dos Art. 13 e 14 implica no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.

CAPÍTULO II
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 16. Cabe ao curso, cujo Estágio Curricular Obrigatório é previsto nas diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, determinar sua carga horária, por meio de



seu Colegiado de Curso, observando o estabelecido pela legislação pertinente.

- Art. 17. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, a critério dos respectivos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 18. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

- Art. 19. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Art. 18, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário Escolar e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de Ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.

- Art. 20. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso de graduação, desde que não exceda dois anos contados do início do estágio.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 21. Da organização administrativa dos estágios participam:



- I- Pró - Reitoria de Graduação;
- II- Pró - Reitoria de Planejamento; (Revogado pela resolução CEPE n.173/2006)
- III- Departamentos.

Art. 22.

Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I- manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes dos diversos cursos;
- II- encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- III- participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- IV- promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- V- promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
- VI- dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- VII- emitir certificado de Estágio Curricular não Obrigatório, mediante requerimento do aluno, cuja carga horária não foi computada como atividade acadêmica complementar;
- VIII- assinar os certificados de Estágio Curricular não Obrigatório;
- IX - assinar, pela Universidade, mediante delegação, os Termos de Compromisso a ser firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
- X - manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio Curricular não Obrigatório;
- XI - Receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quando às possíveis irregularidades;
- XII - formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade; (Incluído pela Resolução CEPE 173/2006).
- XIII - manter cadastro das entidades que constituam campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente; (Incluído pela Resolução CEPE 173/2006).
- XIV - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação. (Incluído pela Resolução CEPE 173/2006).

Art. 23.

Compete à Pró-Reitoria de Planejamento: (Revogado pela Resolução CEPE n. 173/2006)

- I- formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a



Universidade e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade;

- II- manter cadastro das entidades que constituam campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;
- III- estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.

Art. 24. Compete aos Departamentos prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 25. Da organização didática dos estágios participam:

- I- Colegiado de Curso;
- II- Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- III- Coordenação de Estágio.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
- II- definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação.

Art. 27. Compete às Comissões Executivas dos Colegiados de Curso:

- I- aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- II- homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
- III- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 28. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II- elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III- definir, em conjunto com a PROPLAN as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- definir, em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de



- estágios, mantendo um banco de dados atualizados; (Redação alterada pela Resolução CEPE n. 173/2006)
- V- identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
 - VI- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
 - VII- orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
 - VIII- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - IX- organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os supervisores de acordo com os campos existentes;
 - X- encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme previsto no Art. 26 deste Regulamento;
 - XI- assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios observando o disposto no parágrafo único do Art. 13.
 - XII- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 29. Cada curso tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os docentes do curso respectivo.

§ 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

§ 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.

§ 3º O Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividida entre ambos, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento.

§ 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato da Comissão Executiva do Colegiado de Curso respectivo.



- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO III PROGRAMAÇÃO E PLANO DOS ESTÁGIOS

- Art. 30. A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio de cada curso, observadas as peculiaridades dos mesmos.

Parágrafo único. Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição de turmas por Supervisor;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de estágios;
- VI - período de realização.

- Art. 31. Nos Estágios Curriculares não Obrigatórios as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo.

CAPÍTULO IV SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- Art. 32. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

- Art. 33. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:
- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
 - II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de



- estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

- Art. 34. Compete aos Supervisores de Estágio:
- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
 - III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do Art. 31, deste Regulamento;
 - IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
 - V- proceder à visita ao local de estágio sem prévio aviso;
 - VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

- Art. 35. Os critérios de avaliação dos estágios devem constar do Regulamento de Estágio de cada curso, respeitando-se a legislação vigente na Instituição.
- Art. 36. No Estágio Curricular não Obrigatório deve ser preenchido Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo ser assinado pelo estagiário, Supervisor e Orientador de Campo.

Parágrafo único. Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Coordenador do Colegiado do Curso, será encaminhado à DEPM/PROGRAD para as devidas providências.

CAPÍTULO VI REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 37. O Regulamento de Estágio de cada curso deve ser elaborado de acordo com as diretrizes para o Estágio, aprovadas pelo Colegiado do Curso e contemplar:
- I- objetivos (em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes);
 - II- carga horária;
 - III- campos de estágio;
 - IV- atividades a ser desenvolvidas;
 - V- formas de supervisão;
 - VI- atribuições do Supervisor;



- VII- critérios e metodologia de avaliação da aprendizagem do estagiário;
- VIII- normas para elaboração de Relatório ou de Trabalho de Conclusão de Curso quando exigido no estágio obrigatório;
- IX- sistema de acompanhamento e avaliação do estágio;
- X- outros itens julgados necessários.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:
- I- pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
 - II- pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.

- Art. 39. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições desta Resolução devem ser concluídos na data prevista.

Parágrafo único. Havendo, após conclusão do Estágio Curricular não Obrigatório, interesse das partes na continuidade das atividades respectivas, podem as mesmas ter continuidade mediante formalização de novo processo, conforme previsto neste Regulamento.

- Art. 40. Os Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação de que trata o Art. 37 deverão, no prazo de 90 dias após a publicação da Resolução que aprova o presente Regulamento, ser elaborados e aprovados pelo Colegiado de Curso e encaminhados à PROGRAD/DEPM, que os enviará à Câmara de Graduação para apreciação.

- Art. 41. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Planejamento e Departamentos, em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo e, em última instância, pela Câmara de Graduação.

- Art. 41. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Departamentos, em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo e, em última instância, pela Câmara de Graduação.(Redação alterada pela Resolução CEPE n. 173/2006)
